

## Perguntas Frequentes

### Requisitos para concessão

**1. A mulher que atende os requisitos básicos pode solicitar o benefício diretamente à SEMIPI?**

Não. Para solicitar o benefício, a mulher requerente deve buscar o serviço de referência de seu município. Na fase atual de implementação, somente as equipes de referência dos municípios que aderiram ao Programa poderão encaminhar solicitações para análise.

**2. Quais municípios estão habilitados para enviar solicitações do auxílio social?**

O Programa Auxílio Social Mulher Paranaense encontra-se em fase piloto, regulamentada pela Resolução nº 198/2025 – SEMIPI/GAB, de forma que, até o momento, estão habilitados para o envio de solicitações apenas os municípios de Apucarana, Araucária, Campo Mourão, Cianorte, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Loanda, Londrina, Maringá, Pinhais, Ponta Grossa, Quatro Barras, São Miguel do Iguaçu e Umuarama.

**3. Se o município de residência da mulher não está habilitado para enviar solicitações do auxílio social, o que ela pode fazer?**

As mulheres em situação de violência doméstica podem procurar a Rede de Atendimento do seu município para verificar a possibilidade de acesso a outros benefícios sociais e receber demais encaminhamentos necessários no processo de superação da situação de violência.

**4. Se a mulher permanecer na residência em que convivia com o agressor, ainda é possível solicitar o auxílio?**

Não, pois o auxílio é destinado a mulheres que tenham se afastado da residência ou empreendido fuga para outro município do Paraná diante do risco iminente de morte, com o objetivo proporcionar a essas mulheres condições para o afastamento do convívio com o agressor com autonomia e segurança.

**5. A mulher que está em uma casa abrigo ou serviço de acolhimento institucional pode receber o auxílio?**

Sim. A mulher em situação de abrigamento também é elegível para receber o benefício, desde que comprovados os demais requisitos. Nestes casos, disponibilizamos o modelo da declaração de constatação de residência no Paraná, que pode ser preenchido pela equipe de referência municipal no momento da solicitação. O endereço registrado no cadastro poderá ser o do serviço de acompanhamento ao qual ela está vinculada, tendo em vista que a localização dos serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência é sigilosa.

**6. Quando a mulher precisar se mudar para outro município, quem deve solicitar o benefício: o município de origem ou o município que a recebe?**

Tanto o município de origem quanto o município de destino podem enviar a solicitação, desde que o município solicitante tenha aderido ao programa junto à SEMIPI. Importante notar que o benefício **não** será suspenso caso ela se mude para outro município dentro do estado do Paraná. Contudo, nesse caso, compete à equipe municipal vinculada ao benefício realizar o registro do acompanhamento. Assim, se a mulher estiver residindo em outro município é importante realizar articulação para para continuidade do cuidado e envio de informações.

**7. Após os 12 meses, a beneficiária poderá solicitar a prorrogação do auxílio?**

Recebidas as 12 parcelas do auxílio, a mulher poderá solicitar uma nova concessão, desde que comprove que preenche as condições de elegibilidade novamente no momento do novo requerimento, inclusive com a apresentação de todos os documentos comprobatórios exigidos.

**8. Caso o benefício seja suspenso, a mulher poderá solicitar novamente?**

Sim, a mulher que tiver o benefício suspenso poderá solicitar nova concessão, desde que comprove que preenche as condições de elegibilidade novamente no momento do novo requerimento, inclusive com a apresentação de todos os documentos comprobatórios exigidos.

**9. Por onde deve ser enviada a solicitação do Auxílio?**

Na fase piloto do Programa, a solicitação do Auxílio deve ser enviada exclusivamente pela equipe técnica municipal referenciada para o Auxílio Social Mulher Paranaense por meio do sistema e-Protocolo do Governo do Estado do Paraná.

## Documentação

**10. O FONAR precisa ser necessariamente preenchido pela equipe técnica municipal ou é possível utilizar um formulário que já foi preenchido por outro serviço (ex.: Delegacias)?**

A análise do FONAR tem por objetivo identificar se a mulher requerente encontra-se em situação de violência doméstica e/ou familiar de risco elevado. Considerando esse contexto, a fim de evitar a revitimização da mulher, caso haja um FONAR já preenchido, recomenda-se sua utilização. Contudo, é importante verificar se as informações contidas no formulário correspondem à realidade atual do caso para confirmar a persistência do risco.

**11. Quais documentos podem ser apresentados como comprovação de residência nos casos em que a mulher não possua documentação em seu nome (ex.: more em área de ocupação irregular ou não tenha contas de luz ou aluguel)?**

Nesses casos poderá ser apresentada a Declaração de Constatação de Residência no Paraná, preenchida por um profissional da equipe municipal ou de demais serviços públicos que realizam o acompanhamento dessa mulher. Neste documento, o profissional atesta que a requerente reside no Paraná pelo período estipulado no decreto.

**12. O atestado para comprovação de deficiência precisa ser recente?**

Não, caso se trate de deficiência que acarrete limitação prolongada ou permanente.

**13. O boletim de ocorrência apresentado precisa ser recente?**

Não necessariamente, mas os documentos comprobatórios apresentados, como o boletim de ocorrência, o FONAR e a MPU, precisam narrar fatos relacionados entre si e demonstrar que o risco persiste.

Para fins de priorização (Art. 8º do Decreto), o boletim de ocorrência precisa conter a natureza da conduta, que deve ser uma dentre os tipos penais previstos na legislação (tentativa de feminicídio, homicídio, lesão corporal grave ou gravíssima).

**14. A Medida Protetiva de Urgência (MPU) precisa ter sido emitida no Paraná?**

Não. A MPU pode ter sido emitida em qualquer estado, desde que esteja vigente.

## Valor do Auxílio e Pagamento

**15. A mulher pode receber o benefício cumulativamente a outros programas de auxílio financeiro, como o Bolsa Família ou o Aluguel Social?**

Sim. Conforme o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 22.323/2025, o Auxílio Social Mulher Paranaense não será considerado para fins de composição da renda familiar para acesso a outros benefícios estaduais e federais, podendo ser acumulado com outros benefícios.

**16. O benefício pode impactar na declaração de renda?**

Não. Conforme o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 22.323/2025, o Auxílio Social Mulher Paranaense não será considerado para fins de composição da renda familiar.

**17. O benefício demora quantos dias para ser pago?**

Depois de recebida a solicitação, a equipe técnica estadual tem 10 dias úteis para emitir uma devolutiva. Caso haja necessidade de complementação de documentos (diligências), o prazo recomeça após o recebimento das informações faltantes. Após a comunicação da aprovação, o

auxílio é creditado na conta poupança social da mulher no Banco do Brasil dentro de outros 10 dias úteis.

**18. Quando é depositado o pagamento da parcela mensal?**

Após o primeiro pagamento, as parcelas subsequentes, pagas mensalmente, são depositadas até o 10º dia útil de cada mês.

## Suspensão

**19. Caso a mulher solicite a revogação da MPU posteriormente à concessão do benefício, ela terá o benefício suspenso?**

Não necessariamente. A suspensão do benefício é realizada nos casos em que a beneficiária:

- Retornar ao convívio com o agressor; ou
- Deixar de residir no estado do Paraná; ou
- Solicitar a interrupção do benefício.

Se houver revogação da MPU, mas a beneficiária não tiver incorrido em nenhuma dessas situações, isto é, não tenha retornado ao convívio com o agressor, se mudado para outro estado, ou solicitado a suspensão, ela permanece elegível ao recebimento do auxílio.

**20. Caso a mulher retome o relacionamento com o agressor, mas sem voltar a morar com ele, ela terá o benefício suspenso?**

Sim. A partir da leitura do Art. 5º, inciso III, da Lei Maria da Penha, entende-se que a caracterização do convívio independe de efetiva coabitação, de forma que, a retomada do relacionamento com o agressor configura convívio e gera, portanto, a suspensão do Auxílio.

**21. Caso a mulher tenha tido o benefício suspenso, ela terá direito à nova solicitação posterior?**

Sim. A beneficiária que tenha tido o benefício suspenso ou encerrado, por qualquer motivo, poderá apresentar nova solicitação a qualquer tempo, desde que ainda atenda aos requisitos para a concessão.

**22. Como deve ser comunicado o pedido de suspensão do benefício?**

O pedido de suspensão deve ser comunicado formalmente à equipe estadual por meio do email [programa.recomeco@semipi.pr.gov.br](mailto:programa.recomeco@semipi.pr.gov.br) o mais breve possível, após constatado o motivo da suspensão.